

PROJETO DE LEI N^º , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a liberação de garantias
hipotecárias em operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a liberação parcial de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de operações de crédito rural.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a liberar, no percentual exato do montante amortizado, hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a trinta por cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

Art. 3º O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à liberação parcial de garantia hipotecária de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo garantir ao agricultor o direito à liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos rurais, à medida que as amortizações das dívidas por elas garantidas.

Para se evitar constantes liberações parciais de garantias hipotecárias, o que poderia elevar os custos das operações de crédito rural, propõe-se que a providência seja admitida sempre que as amortizações sejam, individual ou cumulativamente, superiores a trinta por cento do valor da dívida.

Uma vez aprovada, a medida beneficiará milhares de agricultores que, freqüentemente, vêem-se impedidos de obter novos financiamentos por falta de garantia. Além dos inúmeros produtores que passarão a apresentar maior capacidade para obter financiamentos, acredito que a providência também será benéfica para as instituições financeiras, dado o seu interesse em aumentar o volume de crédito.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame